CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento Correcional Protocolo CGA nº 293/2015 – SPDOC nº72336/2015
Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo/Seccional de Adamantina
Secretaria: Secretaria da Segurança Pública
Assunto: Possível Prática Irregular de Pesca.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador:

O presente procedimento teve início com a notícia, por parte da Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, de que o servidor administrativo [redacted] e outro, foram surpreendidos pela Polícia Militar Ambiental, no dia 27 de janeiro de 2015, às margens de um rio, "em poder de 02 (duas) varas de molinete e 01 (vara) de nylon com cabo de madeira, praticando atividade de pesca em período de piracema, ou seja, em período em que a pesca estava proibida dentre os dias 01 de novembro de 2014 e 28 de fevereiro de 2015" (folha 04).

[redacted] foi indiciado na Delegacia de Polícia do Município de Sagres (folhas 04 e 05) e denunciado no Foro da cidade de Osvaldo Cruz. Há notícia da Suspensão Condicional do Processo (artigo 89, da Lei nº 9.099/95).

O dia 27/01/2015 foi um dia útil, terça-feira. Informação oriunda da Secretaria de Estado da Segurança Pública (folha 81) dá conta que na data dos fatos o indigitado estava usufruindo férias regulamentares.

No âmbito administrativo, em especial na análise das disposições dos artigos de 251 a 257, consideramos que há atipicidade no comportamento do mesmo. Além disso, corroboraram as declarações de desconhecimento da disposição legal que proibia a pesca naquele período específico, apesar de advertido pelo amigo, fato que não justifica a atitude, mas demonstra a ausência de dolo. Ainda neste sentido, não houve tentativa de evasão do local ou apreensão de equipamentos de pesca predatória. Por outro lado, não se vislumbra

[redacted]

na conduta em apreço, ocorrida no âmbito privado do servidor, qualquer reflexo em sua atuação funcional.

Considerando o quanto até aqui exposto e não havendo quaisquer outras providências a serem adotadas por esta corregedoria, salvo melhor juízo, OPINAMOS pelo arquivamento do presente protocolado, com base no artigo 6º, III, do Decreto Estadual nº57.500/2011.

São Paulo, 15 de maio de 2017

[redacted]

HERBERT GONÇALVES ESPUNY

Corregedor

[redacted]

JOÃO VANE CAVALCANTI REIS;

Corregedor

CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 293/2015
SPDOC CC nº 72336/2015
Interessado: Policia Civil do Estado de São Paulo / Seccional de Policia de Adamantina
Assunto: encaminha denúncia de possível pratica irregular de pesca em período proibido em razão de interdição do órgão ambiental competente por parte de servidor do quadro da Policia Civil.

1. Ciente, de acordo;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos corregedores;
3. Considerando as conclusões alcançadas, encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria, para conhecimento e providências para que proceda a seu arquivamento definitivo, de acordo com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011, antes, porém, ao Departamento de Instrução Processual conforme Portaria ADM/CGA nº 006/2016.
4. À consideração superior.

CGA/DI, em 15 de maio de 2017

[redacted]

JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador

CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 97

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA293/2015– SPDOC.CC 72336/2015

Secretaria: Policia Civil do Estado de São Paulo/ Secional de Polícia de Adamantina

Assunto: Encaminha denúncia de possível prática irregular de pesca em período proibido em razão de interdição do órgão ambiental competente por parte de servidor do quadro da Policia Civil.

1. À vista das conclusões constantes no Relatório Final apresentado pelos Corregedores, que acolho, encaminhe-se ao centro Administrativo para que proceda de acordo com sobredito Relatório.

CGA, 20 de junho de 2017

[redacted]

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE